



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PMC.2022.00089570-72

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Campinas.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 8h do dia 10/05/2023 às 16h do dia 31/05/2023

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 06/06/2023

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria SME nº 027/2021, de 28 de julho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público para seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, de acordo com o disposto neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será realizada em sessão pública no local e data determinados e em fase posterior à entrega das propostas, conforme especificado neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores municipais de Campinas, membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeados pela Portaria SME nº 032/2021, de 28 de junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de projetos de venda para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Campinas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. As condições de fornecimento deverão ser conforme descritas neste edital e no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

2.3. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Termo de Referência ou pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas, após a assinatura do Contrato.

3. QUANTIDADE E PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. A quantidade total de cada item para entrega parcelada pelo período de 6 (seis) meses é a especificada na tabela abaixo:

Item	Código	Produto	Unid.	Qtde. Total
01	157444	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	570
02	157445	ACELGA EXTRA	KG	119
03	157446	ALFACE CRESPA	KG	501
04	157447	BATATA DOCE AMARELA	KG	86
05	157448	BERINJELA COMUM	KG	213
06	157449	BETERRABA SEM FOLHAS	KG	359
07	157450	CEBOLA BRANCA OU AMARELA	KG	1.037
08	157451	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSINHA	KG	149
09	157452	MARACUJÁ AZEDO	KG	832
10	157453	MILHO VERDE DESCASCADO	KG	600
11	157454	REPOLHO VERDE	KG	428
12	157455	TOMATE DÉBORA SALADA	KG	3.087



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

3.2. Para os produtos convencionais a Administração pagará os preços de aquisição a seguir:

- a) 157444 – ABOBRINHA BRASILEIRA: R\$ 5,44 / kg
- b) 157445 – ACELGA EXTRA: R\$ 6,89 / kg
- c) 157446 – ALFACE CRESPA: R\$ 7,92 / kg
- d) 157447 – BATATA DOCE AMARELA: R\$ 5,54 / kg
- e) 157448 – BERINJELA COMUM: R\$ 6,23 / kg
- f) 157449 – BETERRABA SEM FOLHAS: R\$ 5,68 / kg
- g) 157450 – CEBOLA BRANCA OU AMARELA: R\$ 6,93 / kg
- h) 157451 – CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSINHA: R\$ 19,44 / kg
- i) 157452 – MARACUJÁ AZEDO: R\$ 7,53 / kg
- j) 157453 – MILHO VERDE DESCASCADO: R\$ 9,83 / kg
- k) 157454 – REPOLHO VERDE: R\$ 4,53 / kg
- l) 157455 – TOMATE DÉBORA SALADA: R\$ 9,04 / kg

3.3. Será priorizado os produtos orgânicos e/ou agroecológicos nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 sem acréscimo de valor em relação ao preço dos produtos convencionais.

3.4. O **valor máximo** total para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios é de **R\$ 63.822,43** (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), com recursos exclusivamente repassados no âmbito do PNAE.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas onerarão as dotações codificadas no orçamento sob os números abaixo, com recursos oriundos exclusivamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do PNAE:

07110.12.306.1003.4027.339030/02.285-0193

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. Os proponentes deverão ser agricultores familiares **individuais** ou organizados em **grupos informais** detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou organizados em **grupos formais** detentores de DAP jurídica, nos termos do Art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2. O produtor individual ou membro de cooperativa/associação não poderá ser servidor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

5.3. O produtor ou cooperativa/associação que vier a ter sua DAP suspensa durante o andamento do processo de Chamada Pública será inabilitado.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Durante o prazo estipulado no subitem 7.1 para entrega da documentação, os interessados deverão apresentar os documentos referentes à habilitação do produtor familiar rural ou da cooperativa/associação e os Projetos de Venda em dois envelopes, contendo os documentos listados nos subites 6.2 e 6.3.

6.2. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, contendo os seguintes documentos:

6.2.1. Para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Cédula de Identidade – RG e/ou Ficha de Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Rural – CNPJ Rural;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social - INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou através de sistema eletrônico;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- e) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
- f) prova de regularidade ou prova de ausência de inscrição perante a Fazenda Municipal de Campinas;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico
- h) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.2. Para **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

- a) Cédula de Identidade – RG e/ou Ficha de Inscrição Estadual de Produtor Rural de cada participante do grupo;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Rural – CNPJ Rural de cada participante do grupo;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social - INSS, de cada participante do grupo, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou através de sistema eletrônico;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF de cada participante do grupo;
- e) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de cada participante do grupo;
- f) prova de regularidade ou prova de ausência de inscrição perante a Fazenda Municipal de Campinas de cada participante do grupo;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de cada participante do grupo, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico;
- h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União;
- i) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- j) Consulta negativa para Sanções na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo;
- k) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.3. Para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica

- a) comprovação de existência jurídica da pessoa (ato constitutivo em vigor);
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social - INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou através de sistema eletrônico;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

- h) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico;
- j) declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) procuração, RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica, se for o caso.
- l) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União;
- m) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- n) Prova de Consulta negativa para Sanções na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo;
- o) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (trinta) dias;

6.2.4. Prova da certificação de produto orgânico e/ou agroecológico, quando for o caso, expedida por certificadoras nacionalmente reconhecidas ou pelo Sistema Participativo de Garantia, nos moldes da Lei Federal 10.831/2003 e da regulamentação pertinente.

6.3. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA, contendo:

6.3.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (modelo Anexo III) com assinatura:

- a) do agricultor participante, no caso de fornecedores individuais (não organizado em grupo);
- b) de todos os agricultores participantes, no caso de grupo informal; ou
- c) do representante legal, no caso de grupo formal.

6.3.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (modelo Anexo VIII);

6.3.3. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (modelo Anexo VI).

6.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder ao mesmo CPF ou CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

6.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

6.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.7. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano/EEx., de acordo com o Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021.

6.8.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares – DAPs familiares – inscritos na DAP jurídica)

6.8.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais, conforme disposto no artigo 39, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação a que se refere o item 6 do presente Edital deverão ser entregues, em seus respectivos envelopes, até às **16h** do dia **31/05/2023**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereçada à Comissão Permanente de Chamada Pública, à Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP, aos cuidados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Coordenadoria Setorial de Nutrição ou encaminhados utilizando os serviços de Sedex ou Carta Registrada – AR dos Correios ou serviço de entrega, a critério da interessada, para o mesmo endereço.

7.1.1. No caso de envio pelo correio ou serviço de entrega, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h** do dia **31/05/2023**, sendo de inteira responsabilidade eventual atraso na entrega ou desvio da documentação.

7.2. Somente será recebida e considerada para análise a documentação entregue no prazo estipulado neste edital.

7.3. Os envelopes contendo os documentos devem ser assim identificados:

7.3.1. Na parte frontal dos envelopes, a seguinte grafia no envelope 1: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023. No envelope 2: ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023.

7.3.2. Na parte posterior dos envelopes: razão social da associação/cooperativa conforme o registro no CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail).

7.4. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá fazer conferência prévia à sessão pública dos documentos para fins verificar possíveis ausências ou irregularidades possíveis de serem sanadas até a data de análise em sessão pública.

7.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer documentos de habilitação, passíveis de regularização, a Comissão Permanente de Chamada Pública abrirá prazo para complementação ou regularização da documentação.

7.5.1. O prazo para regularização da documentação não deverá ser posterior à data da sessão pública conforme item 8 deste Edital.

7.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos documentos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.7. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

7.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término da apresentação dos projetos.

7.9. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

7.9.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9.2. As hipóteses do subitem 11.6.

8. SESSÃO PÚBLICA

8.1. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro - CEP 13010-201 - Campinas/SP, às **09h** do dia **06/06/2023**, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos, que será publicado, pelas vias estabelecidas neste edital, juntamente com a justificativa.

8.2. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.3. O resultado da habilitação e classificação do Projeto de Venda será publicado na imprensa Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão em sessão pública.

9. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no Anexo III – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual ao Preço de Aquisição do Item 3 deste.

9.1.2. No preço de aquisição deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

9.1.3. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão re fará o cálculo do preço total.

10. VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão ser divididos em grupo de projetos de fornecedores da cidade de Campinas, grupo de projetos das Região Imediata de Campinas (IBGE), grupo de projetos da Região Intermediária de Campinas (IBGE), grupo de projetos do estado de São Paulo, e grupo de projetos do país, nesta ordem.

11.1.1. Fazem parte da Região Imediata de Campinas os seguintes municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

11.1.2. Fazem parte da Região Intermediária de Campinas os municípios das seguintes Regiões Imediatas: Amparo, Araras, Bragança Paulista, Campinas, Jundiá, Limeira, Mogi Guaçu, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo - Mococa

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos;

11.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

11.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre o do estado e do país;

11.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

11.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

11.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

11.3.3. os Grupos Formais detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP.

11.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores de Campinas, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

11.5. Os preços unitários não interferem na classificação da proposta.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

11.6.1. estiverem em desacordo com o item 9.1;

11.6.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

11.6.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições;

11.6.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Termo de Referência.

11.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

11.8. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação, em <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>.

12. AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.1. É dispensada a apresentação de amostra e documentação técnica para o objeto do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

13. RECURSOS

13.1. Os participantes que desejarem apresentar recursos em face do julgamento dos projetos de venda e da habilitação ou inabilitação de proponentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data sessão pública, que se seguirá à declaração do(s) vencedor(es), sob pena de preclusão.

13.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública manifestará seu parecer sobre o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. A homologação da Chamada Pública e as adjudicações de seu objeto às proponentes vencedoras ocorrerão por ato do Sr. Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Secretaria Municipal de Educação, no endereço eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/chamadas-publicas>.

14.2. O Município de Campinas, poderá revogar atos ou anular a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Justiça notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 16.2.

15.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

15.1.2. É vedada a celebração de contrato pelo Município com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação; e

15.2.3. Termo de Ciência e de Notificação conforme Anexo IV.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 16.2 do presente edital.

15.4. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

16. PENALIDADES

16.1. A proponente que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não apresentação dos documentos no prazo estabelecido; a não regularização das condições de habilitação no prazo previsto; a recusa em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação das condições que tenha se utilizado na classificação, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1.1.

16.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

17. PREÇOS, REAJUSTE DE PREÇO E PAGAMENTO

17.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes no item 3 deste Edital.

17.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

17.3. O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

18.1. No recebimento e aceitação do objeto desta chamada pública, serão observadas, no que couber, o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

18.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

18.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, em razão de sua sazonalidade ou falta, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda” a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

19.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Município de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 16.2.

19.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

19.4. É facultada à Administração, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

19.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para a Sessão Pública da presente a Chamada Pública e divulgação nos meios estabelecidos neste Edital.

19.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos junto à Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação no endereço mencionado no Item 2, em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (19) 2515-7193 ou, ainda, no e-mail agriculturafamiliar@educa.campinas.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

19.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2515-7191, com a responsável técnica do PNAE, nutricionista Maria Helena Antonicelli.

19.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução CD/FNDE nº 03/2020 e suas alterações, além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

19.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

20. ANEXOS

ANEXO I – Instrução Processual e Memorial descritivo;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO IV – Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO V – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VI – Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO VIII – Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho;

Campinas, 10 de maio de 2023.

EXPEDITO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrúti) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Campinas, nas especificações e quantidades estimadas deste termo de referência.

Item	Código	Produto	Unid.	Quantidade Estimada
01	157444	ABOBRINHA BRASILEIRA Nova, tamanho e coloração uniformes, com casca sã, sem rupturas, isenta de enfermidades, de material terroso e de umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Rede plástica ou de helanca com peso líquido médio de 1 kg acondicionado em caixa plástica retornável.	KG	570
02	157445	ACELGA EXTRA Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Caixa plástica retornável.	KG	119
03	157446	ALFACE CRESPA Fresca, tamanho e coloração uniforme, firme. Livre de material terroso, umidade externa anormal, de parasitas e de larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: Caixa plástica retornável.	KG	501
04	157447	BATATA DOCE AMARELA Inteiras, tamanho e coloração uniformes, isenta de material terroso e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem broto, livre de umidade externa, com cor e sabor típico da espécie. Embalagem: Rede plástica ou de helanca com peso líquido médio de 1 kg acondicionado em caixa plástica retornável.	KG	86
05	157448	BERINJELA COMUM Fresca, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações, cortes), isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, cheiro e cor próprios, coloração homogênea e sem queimaduras. Embalagem: Rede plástica ou de helanca com peso líquido médio de 1 kg acondicionado em caixa plástica retornável.	KG	213
06	157449	BETERRABA SEM FOLHAS Fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, de material terroso e de umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida, com casca sã, sem rupturas. Embalagem: Rede plástica ou de helanca	KG	359



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Item	Código	Produto	Unid.	Quantidade Estimada
		com peso líquido médio de 1 kg acondicionado em caixa plástica retornável.		
07	157450	CEBOLA BRANCA OU AMARELA Sem réstia, tamanho médio, nova, de primeira qualidade, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, de material terroso e de umidade externa anormal. Embalagem: Rede plástica ou de helanca com peso líquido médio de 1 kg acondicionado em caixa plástica retornável.	KG	1.037
08	157451	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSINHA Frescos, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, firmes e intactos, isentos de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: Caixa plástica retornável.	KG	149
09	157452	MARACUJÁ AZEDO Fruta natural com polpa adequada, fresca, tamanho e coloração característicos, firme e intacta, isenta de sujidades, de parasitas e de larvas. Embalagem: Rede plástica ou de helanca com peso líquido médio de 1 kg acondicionado em caixa plástica retornável.	KG	832
10	157453	MILHO VERDE DESCASCADO Apresentação em espiga in natura, tamanho uniforme com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Deverá ser fornecido embalados em bandejas limpas, secas, de material que não provoque alterações internas e externas no produto de acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Embalagem: Bandeja envolta por filme plástico com peso líquido médio total de 1 kg (um quilograma)	KG	600
11	157454	REPOLHO VERDE Consistência firme. Livre de umidade, de fungos, de podridão e de danos superficiais. Sem a presença de folhas amareladas e murchas. Embalagem: Caixa plástica retornável.	KG	428
12	157455	TOMATE DÉBORA SALADA Tamanho e coloração uniforme. Livre de enfermidades, material terroso e umidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte embalados em sacos plásticos contendo 1 (um) quilo do produto. Embalagem secundária: Embalagem: Rede plástica ou de helanca com peso líquido médio de 1 kg acondicionado em caixa plástica retornável.	KG	3.087

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tem por finalidade adquirir gêneros alimentícios para as necessidades diárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Campinas e visa atender o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 regulamentado pela Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, que estabelece a obrigação de destinado o mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

3. PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS

3.1. Os produtos orgânicos ou agroecológicos, deverão atender aos seguintes dispositivos:

- Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007;
- Instrução Normativa nº 46, de 06 de outubro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Ministério da Saúde - MS)
- Nota Técnica COAGRE nº 22, de 2 de junho de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4. TRANSPORTE

4.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.

5. CONTROLE DA QUALIDADE

5.1. No ato da entrega das mercadorias na unidade escolar, o responsável pelo recebimento fará avaliação sensorial dos produtos.

5.2. Fica reservado à Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação (SME) e ao Departamento de Alimentação Escolar da Centrais de Abastecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Campinas S.A. (CEASA Campinas), o direito de aferir a mercadoria entregue, de acordo com as especificações do descritivo deste Termo de Referência.

5.3. A Coordenadoria de Nutrição/SME ou o Departamento de Alimentação Escolar/CEASA Campinas poderão requerer análises laboratoriais para determinação de microrganismos e/ou de substâncias tóxicas para atestar o estado higiênico-sanitário dos produtos, visando dirimir risco de doenças veiculadas por alimentos.

5.4. Constatadas inconsistências na qualidade e/ou especificações técnicas dos gêneros, a critério da Coordenadoria de Nutrição/SME e do Departamento de Alimentação Escolar/CEASA Campinas, será solicitada a reposição do produto recusado.

5.5. Quando da recusa da mercadoria e, uma vez solicitada, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder a reposição do mesmo item nas condições especificadas no descritivo do Termo de Referência.

6. INTERFERÊNCIA DE SAFRA E OUTROS FATORES

6.1. Em função da sazonalidade e de fatores climáticos ou fenômenos naturais, a exclusivo critério do Departamento de Alimentação Escolar/CEASA Campinas e da Coordenadoria de Nutrição/SME, de forma a manter equilíbrio nutricional ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, eventualmente, poderão ser solicitados a substituição de produtos por outrem imediatamente acima ou abaixo da classificação estabelecida, descrita em programação semanal emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar/CEASA Campinas e da Coordenadoria de Nutrição/SME.

6.2. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos ou na legislação vigente, no que se refere à classificação, embalagem ou peso do alimento, o Departamento de Alimentação Escolar/CEASA e a Coordenadoria de Nutrição/SME, reservam-se ao direito de ajustar seus pedidos atendendo ao critério de melhor interesse da Administração Pública.

7. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. As entregas ponto-a-ponto deverão ser efetuadas até duas vezes por semana nas quantidades estipuladas pelos romaneios emitidos pelo Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Alimentação Escolar/CEASA Campinas, no horário das 7h às 16h, nas unidades escolares, conforme "Encarte B", nos dias definido na Ordem de Fornecimento.

7.2. O cronograma contendo os produtos, a data e as quantidades de entrega, será emitido em até 20 dias de antecedência à entrega, acompanhado da Ordem de Fornecimento e dos romaneios de entrega (quantidade de produtos por escola).

7.3. Na impossibilidade de entrega de algum produto, cabe ao fornecedor comunicar ao Departamento de Alimentação Escolar/CEASA Campinas, com antecedência mínima de 5 (cinco) à entrega, mediante justificativa devidamente comprovada.

7.4. Os veículos utilizados para entrega devem se apresentar em condições conforme regulamentado pela Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.

7.5. Os entregadores (motoristas e ajudantes) devem se apresentar em condições conforme regulamentado pela Portaria CVS nº 5/2013.

8. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1. Prazo estimado de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento (pedido emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar/CEASA Campinas, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Termo de Referência.

8.1.1. A Primeira ordem de fornecimento ser emitida em, no máximo, 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Aplicam-se os critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e alterações para seleção das propostas.

9.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo disposto nas Leis Federais 11.326/2006, 11.947/2009, 12.512/2011 e 14.133/2021.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com a Nutricionista Responsável Técnica: Maria Helena Antonicelli – CRN-3: 5698, no telefone: (19) 2515-7191.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ENCARTE A – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Quantidade estimada por unidade escolar

Produto	Unid.	Locais de entrega (*)									Qtde. Total
		E0287	E0264	11006	11010	11025	9648	9652	E0252	9650	
157444 - ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	48	35	127	128	20		13	122	77	570
157445 - ACELGA EXTRA	KG	5	6	6	4	4	16	40	4	34	119
157446 - ALFACE CRESPA	KG	54	41	29	13	24	50	131	18	141	501
157447 - BATATA DOCE AMARELA	KG	-	-	15	37	-	-	-	34	-	86
157448 - BERINJELA COMUM	KG	20	14	47	47	7	-	6	44	28	213
157449 - BETERRABA SEM FOLHAS	KG	56	40	51	39	24	-	15	39	95	359
157450 - CEBOLA BRANCA OU AMARELA	KG	96	72	87	50	40	103	260	58	271	1.037
157451 - CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSINHA	KG	12	11	12	-	1	32	38	8	35	149
157452 - MARACUJÁ AZEDO	KG	-	-	-	-	-	196	440	-	196	832
157453 - MILHO VERDE DESCASCADO	KG	68	62	84	41	57	47	101	70	70	600
157454 - REPOLHO VERDE	KG	30	21	14	9	12	63	146	11	122	428
157455 - TOMATE DÉBORA SALADA	KG	205	172	250	123	110	386	924	154	763	3.087

(*) locais de entrega por código de unidade escolar, conforme relação no "Encarte B – locais de entrega"

Quantidade estimada por mês

Produto	Unid.	Meses						Qtde. Total
		ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	
157444 - ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	86	96	86	89	132	81	570
157445 - ACELGA EXTRA	KG	-	-	-	-	57	62	119
157446 - ALFACE CRESPA	KG	78	102	78	78	111	54	501
157447 - BATATA DOCE AMARELA	KG	12	13	13	12	19	17	86
157448 - BERINJELA COMUM	KG	32	36	32	33	49	31	213
157449 - BETERRABA SEM FOLHAS	KG	52	52	40	52	52	111	359
157450 - CEBOLA BRANCA OU AMARELA	KG	159	183	168	177	186	164	1.037
157451 - CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSINHA	KG	22	29	27	27	25	19	149
157452 - MARACUJÁ AZEDO	KG	93	208	230	208	93	-	832
157453 - MILHO VERDE DESCASCADO	KG	-	-	360	240	-	-	600
157454 - REPOLHO VERDE	KG	66	90	182	90	-	-	428
157455 - TOMATE DÉBORA SALADA	KG	488	556	586	565	524	368	3.087



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ENCARTE B – LOCAIS DE ENTREGA

Unidade Escolar	Endereço
11006 - COLABORADORA APAS - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - UNIDADE I	R DOS EXPEDICIONÁRIOS 514 - SOUSAS
11010 - COLABORADORA CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS	R MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES 288 - JARDIM MARTINELLI – SOUSAS
11025 - CRECHE GUSTAVO MARCONDES	AV DONA MARIA FRANCO SALGADO 881 - JARDIM ATIBAIA – SOUSAS
9648 - EE DR ANTONIO CARLOS COUTO DE BARROS	R AGENOR AUGUSTO DO NASCIMENTO, SN - VILA SANTANA - SOUSAS
9650 - EE FRANCISCO BARRETO LEME	R ANTONIO NUNES FELIPE, 51 - JOAQUIM EGIDIO
9652 - EE DR THOMAS ALVES	R CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 160 - SOUSAS
E0252 - CEI ALEXANDRE SARTORI FARIA	R PROFA CONSUELO FREIRE BRANDÃO S/N - VILA SÃO JOAQUIM – JOAQUIM EGÍDIO
E0264 - CEI PROFESSORA ZULEIKA HELLMEISTER NOVAES	R MARIA DE LURDES FRANCESCHINI TREVISANI S/N - JARDIM ATIBAIA - SOUSAS
E0287 - EMEF/EJA ANGELA CURY ZAKIA	R PEDRO MAROSTICA 177 - NOVA SOUSAS – SOUSAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

APÊNDICE 2 – PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL

Item	Cód. SIM	Produto	Unid.	Frequência de Pedidos	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Qtde. Total
1	157444	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	Semanal	89	132	81	86	96	86	570
2	157445	ACELGA EXTRA	KG	Semanal		57	62				119
3	157446	ALFACE CRESPA	KG	Semanal	78	111	54	78	102	78	501
4	157447	BATATA DOCE AMARELA	KG	Semanal	12	19	17	12	13	13	86
5	157448	BERINJELA COMUM	KG	Semanal	33	49	31	32	36	32	213
6	157449	BETERRABA SEM FOLHAS	KG	Semanal	52	52	111	52	52	40	359
7	157450	CEBOLA BRANCA OU AMARELA	KG	Semanal	177	186	164	159	183	168	1.037
8	157451	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSINHA	KG	Semanal	27	25	19	22	29	27	149
9	157452	MARACUJÁ AZEDO	KG	Semanal	208	93		93	208	230	832
10	157453	MILHO VERDE DESCASCADO	KG	Semanal	240					360	600
11	157454	REPOLHO VERDE	KG	Semanal	90			66	90	182	428
12	157455	TOMATE DÉBORA SALADA	KG	Semanal	565	524	368	488	556	586	3.087



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: PMC.2022.00010486-62

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Chamada Pública nº 03/2023

Fundamento Legal: art. 14, § 1º, Lei Federal nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto desta contratação deverá ser executado conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo estimado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Ceasa Campinas, após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

3.1.1. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 6 (seis) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	157444	ABOBRIHA BRASILEIRA	KG	570	0,00	0,00
2	157445	ACELGA EXTRA	KG	119	0,00	0,00
3	157446	ALFACE CRESPA	KG	501	0,00	0,00
4	157447	BATATA DOCE AMARELA	KG	86	0,00	0,00
5	157448	BERINJELA COMUM	KG	213	0,00	0,00
6	157449	BETERRABA SEM FOLHAS	KG	359	0,00	0,00
7	157450	CEBOLA BRANCA OU AMARELA	KG	1.037	0,00	0,00
8	157451	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E SALSINHA	KG	149	0,00	0,00
9	157452	MARACUJÁ AZEDO	KG	832	0,00	0,00
10	157453	MILHO VERDE DESCASCADO	KG	600	0,00	0,00
11	157454	REPOLHO VERDE	KG	428	0,00	0,00
12	157455	TOMATE DÉBORA SALADA	KG	3.087	0,00	0,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
71000.07110.12.306.1003.4027.339030/02.285-0193

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

6.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

6.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

6.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

6.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

6.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

6.1.5. Enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores;

6.1.6. Enviar juntamente com a nota fiscal, o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (modelo Anexo V), assinado em duas vias pelo representante do grupo formal fornecedor;

6.1.7. Controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano;

6.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital da Chamada Pública nº 03/2023 e em seus anexos.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas;

8.1.1.1. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

NOVA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos, não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital da Chamada Pública nº 03/2023 e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

11.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, em razão de sua sazonalidade ou falta, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA CHAMADA PÚBLICA

13.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada dispensa de licitação por meio da Chamada Pública nº 03/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00089570-72.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da chamada pública, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da chamada pública.

DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, [redacted] de [redacted] de 20[redacted].



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III-A – MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados (de acordo com a Lei nº 11.326/2006)	14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CAMPINAS		2.CNPJ 51.885.242/0001-40	3.Município/UF Campinas/SP
4. Endereço Av. Anchieta, 200 – Centro, 6º andar sala 9.			5.DDD/Fone (19) 2515-7193
4. Nome do representante e e-mail José Tadeu Jorge – Email: sme.gabinete@educa.campinas.sp.gov.br		7.CPF 822.997.228-15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					

OBS: * Preço publicado no Edital nº 03/2023.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III-B – MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente (representante do grupo)			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Email			7. Telefone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP nº	4. Banco (Cód)	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III-B – MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Email				7. DDD/Fone		
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CAMPINAS			2. CNPJ 51.885.242/0001-40		3. Município/UF Campinas/SP	
4. Endereço Av. Anchieta, 200 – Centro, 6º andar sala 9.					5. DDD/Fone (19) 2515-7193	
6. Nome do representante e e-mail José Tadeu Jorge – Email: sme.gabinete@educa.campinas.sp.gov.br				7. CPF 822.997.228-15		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Item	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
OBS: * Preço publicado no Edital nº 03/2023.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00089570-72

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Seleção de cooperativas e/ou associações representativas de agricultores familiares rurais para fornecimento gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em Campinas

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Chamada Pública nº 03/2023

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de _____ de 20__



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nota: *O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO V – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ 51.885.242/0001-40, representada por _____, CPF Nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ de _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20____

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais), por DAP / ano.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Cooperativa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, CEP....., - inscrita no CNPJ sob nº vem, por seu procurador subscrito, DECLARAR para os devidos fins da Chamada Pública nº ___/20___ para aquisição de Gêneros Alimentícios através da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, que os produtos indicados no projeto de venda são exclusivamente produzidos pela Cooperativa e seus cooperados com DAP física.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-GAB-CCP

ASSINATURA

Campinas, 05 de maio de 2023.

Processo Administrativo nº: PMC.2022.00089570-72

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Campinas

Assunto: Edital de Chamada Pública nº 03/2023

Autorizo e assino, enquanto Autoridade Competente, o Edital de Chamada Pública nº 03/2023 e seus anexos, conforme documento SEI nº 8033786.



Documento assinado eletronicamente por **EXPEDICTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente da Comissão**, em 05/05/2023, às 16:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 08/05/2023, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8033815** e o código CRC **9AFEB8A6**.